



Número: **0001265-06.2019.8.17.3370**

Classe: **Apelação Cível**

Órgão julgador colegiado: **1ª Vice-Presidência (CARTRIS)**

Órgão julgador: **Gabinete da 1ª Vice Presidência Segundo Grau**

Última distribuição : **07/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Processo referência: **0001265-06.2019.8.17.3370**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO (APELANTE)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (APELADO(A))	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45862854	19/02/2025 16:43	<u>Contrarrazões</u>	Contrarrazões



EXMO. SR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Agravo em Recurso Especial nº 00012650620198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A nos autos do agravo em recurso especial em referência, em que figura como agravada, sendo agravante JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO vem, por seu advogado abaixo assinado, apresentar **CONTRARRAZÕES AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, mediante as inclusas razões, cuja juntada requer.

Nestes termos,

Pede deferimento.

SERRA TALHADA, 18 de fevereiro de 2025

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
OAB/PE 25393-D

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 19/02/2025 16:43:55
Número do documento: 25021916434047500000044973615
<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021916434047500000044973615>
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2025 16:43:40

Num. 45862854 - Pág. 1

Eminente Relator,
Egrégia Turma,

DA TEMPESTIVIDADE

Publicada em 18/02/2025 (cf. fls.) a decisão que intimou a recorrida a apresentar suas contrarrazões ao agravado em recurso especial, é manifestamente tempestiva esta resposta, apresentada hoje, dentro do prazo legal.

INADMISSIBILIDADE MANIFESTA

Trata-se de agravado interposto contra r. decisão que inadmitiu o recurso especial interposto contra v. acórdão proferido pelo TJPE.

Não há como se afastar a manifesta inadmissibilidade do recurso que ora se responde, na medida em que ele não atende aos pressupostos mínimos para o seu conhecimento.

SÚMULA 7/STJ

O agravado que ora se responde não preenche condições mínimas para a sua admissibilidade, não podendo ser conhecido, tendo em vista que, através dele, o recorrente procura exclusivamente, obter uma nova apreciação das provas e fatos da causa, o que encontra óbice no verbete nº 7 da Súmula do e. Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, o v. acórdão recorrido negou provimento à apelação cível interposta pela recorrente. Contra esse único fundamento do v. acórdão, a recorrente interpôs agravado, ao argumento de que suposta violação ao art. 1.022, II, CPC.

Como se vê, o agravado não esconde, em momento algum, a intenção da recorrente em rediscutir matéria de fato probatória.

Logo, seja em razão do disposto na Súmula 7/STJ ou por não ter o recorrente impugnado corretamente o único fundamento do v. acórdão recorrido, não deverá ser admitido o recurso especial.

SEM PREQUESTIONAMENTO

INCIDÊNCIAS DAS SÚMULAS 282 E 284 DO STF

Vale ressaltar que não foram debatidas pela turma julgadora a questão levantada nas razões do agravado, o que leva ao não conhecimento deste recurso em razão do disposto na súmula 282 do e. Supremo Tribunal Federal.



A leitura do v. acórdão de fls. é indicativa de que o órgão julgador do TJ não tratou do referido tema. Assim, não se pode conhecer, sob pena de malferir a Súmula 282 do STF, das alegações a respeito das ventiladas violações.

Além disso, não deve ser conhecido o recurso especial, uma vez que o agravo não indica quais teriam sido os demais dispositivos da legislação federal que teriam sido violados pelo v. acórdão recorrido, o que atrai o óbice imposto pela Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia por essa e. Corte Especial, à admissibilidade deste recurso especial em relação às demais questões suscitadas no recurso.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a agravada confia em que será inadmitido o agravo ora respondido, tendo em vista que ele não preenche os seus requisitos mínimos de admissibilidade.

SERRA TALHADA, 18 de fevereiro de 2025.

Nestes termos,

Pede deferimento.

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
OAB/PE 25393-D

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 19/02/2025 16:43:55

Número do documento: 25021916434047500000044973615

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021916434047500000044973615>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2025 16:43:40

Num. 45862854 - Pág. 3